DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Atos de Pessoal	14
Nomeação de servidor	14
Outros Atos	15
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.306 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM -, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FIXA AS NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRO¬DUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas reguladoras de inspeção e fiscalização sanitária, no Município de Guariba, para a industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, e cria o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM -, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as Leis Federais n° 1.283, de 1950 e n° 9.712, de 1998, e Decretos Federais nº 5.741, de 2006, nº 7.216, de 2010, n° 9.013, de 2017(novo RIISPOA), e nº 8.471, de 2015, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Parágrafo único. O SIM fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial à sadia qualidade de vida à população local, neste Município de Guariba.

Artigo 2º - Os produtos de origem animal registrados no SIM, só deverão ser comercializados no Muni¬cípio de Guariba, com exceção àqueles que tiverem inscrição no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo - SISP -, e no Serviço de Inspeção Federal – SIF, quando então poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, após a adesão do Serviço de Inspeção do Município - SIM - junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI - POA, que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA -, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Artigo 3º - São sujeitos a fiscalização prevista nesta lei:

I - os animais destinados ao abate (matança), seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - os pescados e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados,

V – os produtos de abelhas e seus derivados, e

VI – os produtos comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Artigo 4º - A fiscalização dos produtos de origem animal, comercializados no âmbito do Município, de que trata a presente lei, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - o controle das condições higiêni¬co-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, benefici¬amento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais e produtos similares;

II - a classificação dos estabelecimentos;

III - o registro de rótulos e marcas;

IV - a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

. V- o bem estar animal, tanto na criação quanto dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

animais destinados ao abate;

VI - o controle da qualidade e das condições técnico-higiênico-sanitário dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acon¬dicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercia¬lizados os produtos de origem animal;

VII - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VIII - a fiscalização e o controle dos aditivos e todos os materiais utilizados na industrialização, manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e seus derivados;

IX - o disciplinamento dos padrões higiênicos sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e seus derivados; e,

X - quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços de inspeção.

Parágrafo único. A presença do fiscal sanitário nos estabelecimentos será eventual, cujas inspeções far-se-ão através de visitas rotineiras e periódicas, enquanto que a inspeção deverá ser permanente em estabelecimentos que realizam abates.

Artigo 5º - A fiscalização sanitária, referente ao controle sanitário das bebidas e produtos de origem animal e vegetal, após a etapa de elaboração, compreendido a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização, até o consumo final, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município - VISA - como nos casos de restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a legislação vigente do órgão competente.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM - deverá funcionar separado da Vigilância Sanitária - VISA -, cada qual com suas respectivas atribuições e sua própria coordenação, cabendo-lhes desenvolver os trabalhos de forma cooperativa, um com o outro.

Artigo 6º - Para a regularização das análises referentes aos produtos de origem animal, o Município utilizará os laboratórios credenciados pelo Sistema de Informações Gerenciais para Laboratórios de Resíduos e Contaminantes em Alimentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, para análises oficiais, enquanto que as análises de controle de qualidade das empresas, os laboratórios ficarão à escolha destas, podendo os resultados ser questionados pelo SIM.

Artigo 7º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial;

II - no trânsito, dentro do território do município, de produtos de origem animal, destinados ao abate (matança) e consumo humano;

III - nos estabelecimentos industriais especializados na industrialização para o consumo;

IV - nos entrepostos ou estabelecimentos de modo em geral, que recebam, armazenem, manipulem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;

V – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para o abate e industrialização;

VI - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VIII - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IX – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

X - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

§ 1º Será competente para reali¬zar a fiscalização prevista neste artigo a Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM -, e seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

profissionais devidamente credenciados.

§ 2º O Serviço de Inspeção Muni¬cipal - SIM - deverá coibir o abate clandestino de animais e, respectivamente, a sua industrialização, podendo os agentes de fiscalização, se necessário, requisitar reforço policial para cumprimento das normas sanitárias.

Artigo 8º - Os servidores do Serviço de Inspeção Muni¬cipal - SIM:

I - sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares, mediante apresentação de carteira de identidade funcional, quando no desempenho de suas atividades funcionais;

II - em serviço de inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento previsto no artigo 7º, desta lei.

Artigo 9º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM -, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir os termos desta Lei, normas sanitárias e regulamentos técnicos.

§ 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os profissionais da equipe técnica deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos, mediante prévia aprovação em concurso, designados por portaria da autoridade superior competente.

§ 2º Os profissionais competentes portarão carteira de identidade funcional expedida pela Prefeitura Municipal de Guariba e deverão apresentá-la sempre que estiverem em exercício de suas funções públicas.

Artigo 10. As agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM -, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à fiscalização, na forma desta lei, a qualquer dia e hora, obrigando-se as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os esclarecimentos requisitados, e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos pertinentes ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Artigo 11. Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de policia administrativo, adotando, além das normas sanitárias e regulamentos técnicos municipais, a legislação sanitária federal e estadual e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couberem.

Artigo 12. Entende-se por estabeleci¬mento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, quaisquer instalações ou locais onde são utilizadas maté¬rias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde serão recebidos, manipulados, elabo¬rados, transformados, preparados, conservados, armazenados, de¬positados, acondicionados, embalados e rotulados, com a finali¬dade industrial ou comercial:

I - a carne de diferentes espécies de animais e seus derivados,;

II - os pescados e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus deriva¬dos; e,

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Artigo 13. Na inspeção e fiscalização das matérias-primas, animais, produtos, subprodutos e s insumos, de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde observará as prescrições estabe¬lecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Artigo 14. Compete ao Poder Executivo estabelecer normas técnicas:

I - de produção e classificação de produtos de origem animal;

II - para atividades de fiscalização, controle e inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Enquanto o Município não dispuser de normas específicas para regulamentar o disposto nesta lei, prevalecerão, como norma geral, para todos os estabelecimentos, as Normas Técnicas Especiais relativas aos produtos de origem ani-mal, estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Artigo 15. Os trabalhos e atividades de fiscalização do SIM serão remunerados por meio da fixação e cobrança de preço público, por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 123, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 399 e parágrafo único, da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Lei Complementar nº 1.805, de 10/12/2001 - Código Tributário do Município.

Artigo 16. Os veículos utilizados para transporte de produtos de origem animal deverão obter certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do Município - VISA -, podendo ser fiscalizados pelos agentes do SIM.

Artigo 17. O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, naquilo que for necessário ao fiel cumpri¬mento desta Lei, assim como, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação de associações profissionais ligadas à matéria.

Artigo 18. Todas as ações de inspeções realizadas pelo SIM e de fiscalização sanitária, realizadas pela Vigilância Sanitária - VISA -, serão executadas, preliminarmente, visando a um processo de educação sanitária.

Parágrafo único. A inspeção realizada pelo SIM e a fiscalização sanitária, realizadas pela Vigilância Sanitária - VISA -, serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 19. Sem prejuízo da responsabi¬lidade penal cabível, a infração a presente Lei acarretará, iso¬lada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o in¬frator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, quando o infrator não for mais primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

III - multa de 80 (oitenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

IV - apreensão e/ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas para o fim a que se destinam, forem adulteradas ou originárias de abate clandestino;

V - interdição da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - multa de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos infratores do regu¬lamento, atos complementares e instruções, que forem expedidos nos termos desta Lei, e aos que:

a) desobedecerem a quaisquer exigências sanitárias e higiênicas do estabelecimento, dos equipamentos, do trabalho de manipulação, inclusive aos que fornecerem leite em mistura sem classificação;

b) acondicionarem ou embalarem produ¬tos em recipientes não permitidos;

c) forem responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e pela não colocação em destaque do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - nas traseiras, rótulos, produtos, ou ainda que infringi¬rem quaisquer outras exigências sobre rotulagem;

d) lançarem mão de rótulos ou carim¬bos oficiais, para facilitarem a saída e trânsito de produtos, subprodutos de origem animal de estabelecimentos que não este¬jam registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

e) destinarem para fins comerciais pro¬dutos para o consumo privado;

f) receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos comestíveis ou alimentação humana;

g) forem responsáveis por mistura de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas em lei;

h) - manipularem expuser à venda ou distribuírem produtos de estabelecimentos não registrados ou de procedência incerta;

i) expuserem à venda produtos a gra¬nel que devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

j) embaraçarem ou burlarem a ação dos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no exercício de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

suas funções;

k) forem responsáveis por estabeleci¬mentos que não procedam a higienização rigorosa das dependências e equipamentos;

l) forem responsáveis por estabeleci¬mentos que ultrapassem a capacidade máxima de estocagem e produção permitidas;

m) forem responsáveis pela permanên¬cia em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento oficial equivalente;

n) forem responsáveis por estabeleci¬mentos registrados que não promovam as transferências de respon¬sabilidades, por ocasião da venda ou locação;
o) lançarem no mercado produtos cujos rótulos e fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

VIII - multa de 80 (oitenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos que:

a) lançarem mão de documentos, rótu¬los e carimbos da inspeção para facilitarem o escoamento de pro¬dutos de origem animal que não tenham sido inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

b) forem responsáveis pela realização de construções novas, reformas ou ampliações, sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal;

IX - multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos que:

a) usarem indevidamente o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

b) forem responsáveis por quaisquer alterações, fraude ou falsificações de produtos;

c) aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou produtos de origem animal, não inspeciona¬dos, no preparo de produtos para alimentação humana;

d) embora notificados, mantiverem na produção de leite animais em estado de saúde impróprio para a produção e consumo;

e) subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra os servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM -, no exercício de suas funções;

f) derem aproveitamento condicional diferente do que o determinado pelo Serviço de Inspeção Munici¬pal - SIM -, no exercício de suas funções;

g) forem responsáveis pela fabricação de produtos em desacordo com os padrões fixados nas fórmulas aprovadas, ou que sonegarem elementos informativos sobre a composição química e tecnológica do processo de fabricação.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º As multas previstas neste arti¬go serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço, ou resistência à ação fis¬cal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 3º A interdição, de que trata o in¬ciso V, deste artigo, poderá ser levantada, após o atendi¬mento das exigências que motivaram a sanção, e caso isso não ocorra, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

§ 4º As infrações, de que tratam este artigo, serão especificamente regulamentadas por Decreto do Exe¬cutivo, bem como o procedimento administrativo de autuação e defesa dos órgãos competentes.

§ 5º - Os produtos, subprodutos, maté¬rias-primas e derivados que, quando apreendidos e inspecionados, ti¬verem condições de serem consumidos, serão distribuídos às instituições filantrópicas instaladas no Município.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 20. Para o registro dos estabele¬cimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM - deverá ser apresentado e protocolado na Prefeitura do Município o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM -;

II - memorial descritivo da construção, assinado por Engenheiro ou Arquiteto e memorial econômico sanitário;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

III - planta baixa da construção, escala 1:100, ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos, destacando a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - contrato social da empresa ou similar;

V - contrato de prestação de serviços do responsável técnico;

VI - alvará de licença de funcionamento emitido pela Prefeitura;

VII - análise de água;

VIII - físico-químicos (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e microbiológicos (coliformes totais e fecais);.

IX - licença do órgão ambiental correspondente (CETESB);

X - licença do Corpo de Bombeiros;

XI - atestado de saúde ocupacional dos manipuladores de alimentos, renovado anualmente;

XII - apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); XIII - apresentar Certificado de Controle de Pragas e Vetores emitido por empresa especializada;

XIV - apresentar registros de rótulos dos produtos que pretende produzir.

Artigo 21. Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação, e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e ou matérias primas.

Artigo 22. Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

a) requerimento encaminhado ao chefe da equipe técnica do SIM, assinado pelo responsável legal;

b) processo de rotulagem no modelo definido pelo SIM, contendo ingredientes, processo de fabricação, métodos de controle de qualidade utilizados, croquis da rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos, contendo o número do processo de aprovação de funcionamento, em duas vias.

Artigo 23. A Administração municipal deverá dar ampla divulgação a esta Lei, visando propiciar seu conhecimento e observância pelos interessados diretos e pela população em geral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DO SIM

Artigo 24. Os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão supervisionados por Médico Veterinário, observado o disposto no artigo 5º, letra “f”, da Lei federal nº 5.517, de 23/10/1968.

Artigo 25. Para atender aos objetivos desta Lei fica criado, no organograma municipal, com o acréscimo do item 3, no inciso V, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, que se subdivide em Setor de Inspeção e Vigilância e Setor de Promoção da Saúde Humana.

§ 1º Compete ao Departamento de Serviços de Inspeção Municipal:

I - a coordenação superior das atividades de inspeção sanitária e do SIM, com a implementação de um sistema integrado de fiscalização sanitária que aglutine e harmonize as três esferas de governo, com vistas a promover a segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável, e, principalmente, afastar e eliminar os entraves de grande proporção ao registro de produtos e de empreendimentos de pequena escala;

II - a regulamentação das normas detalhadas de todo o funcionamento do SIM, bem como a análise e aprovação de projetos e registros de estabelecimentos e rótulos; processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos; as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos etc.;

III - elaborar um plano de trabalho de inspeção e fiscalização do SIM, traçando diretrizes e metas para a equipe do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia do trabalho;

IV - constituir um banco de dados com sistema de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão;

‘ V - exercer outras tarefas correlatas que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Compete ao Setor de Inspeção e Vigilância, chefiado pelo Médico Veterinário:

I - coordenar e executar atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, proporcionando orientação e treinamento à equipe de fiscais sanitários;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem estar animal e executar as de inspeção ante e post mortem de animais de abate, assim como lavrar autos de infração, aplicar multas, quando se fizer necessários, e apreender e inutilizar produtos, suspender a venda, interditar equipamentos, utensílios, recipientes e o próprio estabelecimento;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal, bem como orientar projetos de interessados em requerer o registro no SIM, acompanhar abates e matanças, e comunicar ao diretor do SIM, eventuais desacordos com as especificações e legislações na manipulação e industrialização de produtos e em equipamentos e instalações registrados no SIM ;

IV - verificar a implantação e execução de programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados, assim como coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

V - exercer outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Serviços de Inspeção Municipal.

§ 3º Compete ao Setor de Promoção da Saúde Humana:

I - promover a saúde humana e do meio ambiente, e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais, realizar campanhas educativas em saúde e de boas práticas de fabricação aos interessados;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

IV - exercer outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Serviços de Inspeção Municipal.

Artigo 26. Ficam criados, para a estruturação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM -:

I - no Quadro de Servidores em Comissão da Prefeitura Municipal de Guariba, previsto na letra “a”, do inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, um cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços de Inspeção Municipal - SIM -, com requisito de escolaridade de ensino superior em medicina veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, referência salarial: 25, jornada de trabalho de 40 horas semanais.

II - no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Guariba, previsto no inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, mais um emprego público de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, referência salarial: 4 e nível de escolaridade de ensino médio e/ou técnico, com conhecimentos de digitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Artigo 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de noventa dias, a contar

da data de sua publicação.

Artigo 29. Ficam revogadas as Leis municipais nº 1.386, de 25 de maio de 1995; nº 1.946, de 18 de dezembro de 2003; e, nº 2.918, de 20 de agosto de 2015.

Guariba, 18 de dezembro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.307 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica instituída a taxa de serviços administrativos decorrentes do exercício das atividades de apoio ao controle da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal do Município de Guariba, por meio da prestação de serviços públicos municipais, visando ao ressarcimento dos custos de sua disposição ao contribuinte.

Parágrafo único. A taxa de serviços administrativos, instituída na forma deste artigo, não se confunde com a taxa de fiscalização sanitária, prevista no artigo 129 e seguintes da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, que se refere à fiscalização para fins da licença de localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos sujeitos à legislação sanitária, em decorrência do controle da saúde pública e do bem estar da população.

Artigo 2º. A taxa de serviços administrativos tem como fato gerador a prestação efetiva de serviços públicos ao contribuinte no âmbito da vigilância sanitária, de modo a custear os serviços de expedição de documentos, liberações, autorizações, laudos de vistoria, termos e declarações, e também análise de projeto, realização de vistorias, fiscalização e cópia de documentos, na forma expressa pela tabela de serviços do artigo 6º, desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação tributária na data da solicitação do serviço público municipal.

Artigo 3º. O contribuinte da taxa de serviços administrativos é a pessoa física/jurídica ou produtor rural, que solicitar a prestação de quaisquer serviços públicos constantes da tabela de serviços do artigo 6º, desta Lei, ou que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município.

Artigo 4º. Compete ao Setor de Arrecadação e Lançadoria junto ao Departamento de Gestão Tributária o lançamento e a arrecadação da taxa de serviços administrativos.

§ 1º. O lançamento será realizado a cada solicitação de serviço público relacionado à inspeção e vigilância sanitária.

§ 2º. A taxa de serviços administrativos deverá ser recolhida nos prazos e nas condições disciplinadas em regulamento por decreto do Executivo, por meio de documento de arrecadação municipal, disponibilizado no portal eletrônico do Município e nos postos de atendimento público.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 3º. Os recursos arrecadados com a cobrança da taxa de serviços administrativos serão creditados em favor ao Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizados, na data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Para atualização monetária dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da UFESP, vigente na data do efetivo pagamento.

Artigo 6º. O valor da taxa de serviços administrativos será determinado em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, observada a seguinte tabela:

I - Pelo registro de estabelecimentos	UFESP
Abatedouro frigorífico; e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.	16 UFESP
Granja leiteira; Posto de refrigeração; Usina de beneficiamento; Fábrica de laticínios; e Queijaria.	10 UFESP
Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	10 UFESP
Barco-fábrica; Abatedouro frigorífico de pescado; Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e Estação depuradora de moluscos bivalves.	10 UFESP
Granja avícola; e Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	6 UFESP
II - Pelo registro de produto - rótulo	3 UFESP
III - Pela alteração da razão social	6 UFESP
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos.	6 UFESP
VI - Por análises perícias de produtos de origem animal	6 UFESP
VII – Renovação de Registro de Estabelecimento	10 UFESP

Parágrafo único. A tabela de serviços administrativos, a que se refere este artigo, será atualizada monetariamente, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, correspondente ao período acumulado do mês de janeiro ao mês de dezembro de cada ano.

Artigo 7º. Aplica-se à taxa de serviços administrativos, de que trata esta lei complementar, no que couberem, as disposições pertinentes do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001.

Artigo 8º. Esta lei complementar será regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, no que se fizer necessário ao seu fiel cumprimento.

Artigo 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o cumprimento do disposto no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 150, da Constituição Federal.

Guariba, em 18 de dezembro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.308 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.019, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas para manutenção da saúde pública, mediante contratação de serviços de: divulgação e auxílio nas campanhas de saúde pública; recolhimento de entulhos e carcaça de veículos abandonados, para evitar criadouros de Dengue, Febre Amarela e outras, mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.186, de 06 de novembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura do crédito adicional será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.309 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.851, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, COMO CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.851, de 6 de dezembro de 2014, que regula a expedição de alvará de licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos de diversões públicas, como circos, rodeios, parques de diversões e similares, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as letras m, m.1 e m.2, do inciso IV, do artigo 5º:

“IV- nos casos de eventos ou promoções de natureza eventual, inclusive os relacionados com circos, rodeios, recintos para exposições ou leilões, shows, parques de diversões e similares:

(...)

“m - laudos técnicos, com a ART do engenheiro responsável, e respectiva cópia da carteira do CREA/SP, atestando:

m.1 - a estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis, elementos decorativos e brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização;

m.2 - a regularidade das instalações elétricas dos eventos, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT, inclusive dos brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização.”

II - I - o § 3º do artigo 5º:

“§ 3º. O alvará de licença destinado à autorização da realização de eventos de diversões públicas deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente será expedido após a vistoria “in loco”

do Engenheiro de Segurança do Município, desde que aprovadas as condições de segurança, e no caso de parques de diversões, a inspeção será feita com os brinquedos em funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 18 de dezembro de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.310 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA OU POSTO DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL ESPECÍFICO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.019, APROVOU e eu, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criada uma vaga ou posto de trabalho para a função de confiança de Coordenador da Área das Organizações da Sociedade Civil, para ser preenchido por servidor titular de emprego público de provimento efetivo, padrão de referência salarial: 20 - jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, do quadro específico das funções de confiança previsto no inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, contendo as seguintes atribuições:

I - coordenação superior das diretrizes político-administrativas e participação de decisões governamentais diretamente relacionadas com os objetivos e metas definidos nos planos de governo municipal, para orientar e acompanhar a execução da política de fomento junto às entidades ou instituições filantrópicas e sem fins lucrativos beneficiárias das transferências de recursos financeiros, autorizados por lei;

II - atuação autônoma na área de competência específica, que inclui atividades de coordenação superior de assuntos de maior relevância do Gabinete Municipal, como as parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público para os quais deverão ser disponibilizados acompanhamento e orientação, tais como:

a) promover, em nome da administração pública, a coordenação superior do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria com as organizações da sociedade civil, ou entidades do terceiro setor, realizando, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho;

b) utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, emitindo relatório técnico do termo de fomento para submissão e homologação da comissão de monitoramento e avaliação;

c) disponibilizar acompanhamento, fiscalização e orientação:

1) às transferências de recursos a entidades não governamentais, sem fins lucrativos, também denominados como entidades do terceiro setor, com todas as formalidades e exigências burocráticas, e demais critérios previstos pela Lei federal nº 13.019, de 2014,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

para escolha dos beneficiários, mediante programa de trabalho proposto ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

2) ao exame e a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos e prestação de contas, com data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, assim como o acompanhamento das atividades correspondentes, para emissão de parecer conclusivo;

3) ao provimento, no caso de irregularidades ou na falta de prestação de contas, da exigência de saneamento da falha verificada, com a adoção de medidas destinadas ao esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de dezembro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 3.714 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.308, deste dia 18 de dezembro de 2.019 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas para manutenção da saúde pública, mediante contratação de serviços de: divulgação e auxílio nas campanhas de saúde pública; recolhimento de entulhos e carcaça de veículos abandonados, para evitar criadouros de Dengue, Febre Amarela e outras, classificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.305.0041.2.123000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 158 Valor: R$ 50.000,00

Código de Aplicação: 303.0001

Parágrafo Único – O crédito adicional constante do presente artigo será coberto com recursos oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, classificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.305.0041.2.123000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 160 Valor: R$ 50.000,00

Código de Aplicação: 303.0001

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.715 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO MATUTINO DOS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2.019 E 02 DE JANEIRO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no período matutino dos dias 26 de dezembro de 2.019 e 02 de janeiro de 2.020, devendo as atividades e serviços municipais reiniciarem, impreterivelmente, às 13:00 horas.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica às atividades e serviços municipais, cujo funcionamento regular, por ser considerado essencial à população, deve ser mantido sem qualquer interrupção.

§ 2º - No caso de os servidores, que deverão comparecer ao trabalho, logo pela manhã do dia 26, tanto da contabilidade e tesouraria, por motivo de encerramento do exercício financeiro, quanto dos recursos humanos, por motivo de encerramento da folha de pagamento, poderão compensar as horas trabalhadas no período da tarde do dia 02 de janeiro de 2.020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de dezembro de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2017

Edital de publicação de Nomeação de candidata classificada no Concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Guariba /SP.

O Prefeito DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, faz saber, a quem possa interessar, na forma da Lei, que está Nomeando candidata classificada no Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 001/2017, de acordo com o interesse do serviço público, na seguinte conformidade:

Emprego Público de: Médico Ortopedista

4º - Débora Schalge Campioto – Inscrita sob nº 6.030 – Nomeada para o emprego público através da Portaria nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

21.222, de 19 de novembro de 2019.

Guariba, 19 de dezembro de 2019

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2018

Edital de publicação de Nomeação de candidata classificada no Concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Guariba /SP.

O Prefeito DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, faz saber, a quem possa interessar, na forma da Lei, que está Nomeando candidata classificada no Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 001/2018, de acordo com o interesse do serviço público na seguinte conformidade:

Emprego Público de: Enfermeira

4º - Joyce Brecasse Pinczes – Inscrita sob nº 2955 – Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 21.224, de 20 de novembro de 2019.

Guariba, 19 de dezembro de 2019

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Outros Atos

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba
PORTARIA N° 21.315 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa com servidores efetivos para apuração de eventual responsabilidade de servidor que conduzia a Motocicleta ano 2005 – CG 150 TITAN Ks – placa DAT 2207, a qual foi apreendida na cidade de Taquaritinga, e dá outras providências...

PORTARIA N° 21.316 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância para apuração de eventual responsabilidade de servidor que conduzia a Motocicleta ano 2005 – CG 150 TITAN Ks – placa DAT 2207, a qual foi apreendida na cidade de Taquaritinga, e dá outras providências...

Guariba, 19 de dezembro de 2019

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

PORTARIA N° 21.318 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização do processo seletivo nº 03/2019, e dá outras providências

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 20 e 21, da Lei nº 2.494, de 01/04/2011, que instituiu o atual plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica e suas alterações...

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019, destinado a organizar quadro de reserva de professores para ministrar aulas em caráter temporário, para o ano letivo de 2020 para os empregos públicos de: Professor de Educação Básica I (Educação Infantil - Modalidade Creche), Professor de Educação Básica I (Educação Infantil - Modalidade Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II – (PEB II) Educação Especial, Professor de Educação Básica I ou II com especialização em Autismo (Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), Professor de Educação Básica II – (PEB II) Ciências, Professor de Educação Básica II – (PEB II) Educação Artística, Professor de Educação Básica II – (PEB II) Educação Física, Professor de Educação Básica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

II – (PEB II) História, Professor de Educação Básica II – (PEB II) Inglês, Professor de Educação Básica II – (PEB II) Matemática, Professor de Educação Básica II – (PEB II) Português e Professor de Educação Básica II – (PEB II) Geografia, os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – representantes da Prefeitura Municipal :

a) João Marques Gouvêa Neto;

b) Camila Abdala Alves;

c) Karina Cândido do Nascimento;

d) Terezinha Gomes Ramalho;

e) Benedita Isabel da Conceição Lopes.

II – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

I – Joanice de Souza da Silva;

II – Adalberto Aparecido de Souza.

Parágrafo único - As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas, mas consideradas "pro-honore", de relevante interesse público para a Administração Municipal, apostilando-se no prontuário do respectivo servidor os serviços prestados em benefício do Município, com a juntada da cópia desta portaria.

Artigo 2º. – Compete aos membros da Comissão Especial acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo nº 03/2019, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, destacando eventuais falhas ou incorreções, e determinando à empresa contratada o que for necessário para a regularização dos vícios ou irregularidades observadas, sob pena de representação às autoridades competentes, para efeito de apuração e responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, os membros da Comissão Especial deverão, também:

I - coordenar e supervisionar a realização do processo seletivo, em todos os seus respectivos procedimentos, desde a contratação de empresa especializada, mediante licitação, passando pela inscrição de candidatos, aplicação e correção de provas, exame de recursos contra a classificação geral, até a ampla divulgação de todos os atos pertinentes, na imprensa oficial, de modo a assegurar a transparência e respeitar os princípios da moralidade, probidade administrativa e legalidade;

II - resolver questões omissas do edital, principalmente, as que forem incompatíveis com as normas pertinentes previstas na Constituição Federal, na legislação municipal ou em regulamento.

Artigo 3º. – Os serviços de elaboração de edital, de provas, de gabaritos, de conteúdo programático, de inscrições, de aplicações e correções de provas escritas e práticas, mais a divulgação dos resultados e os demais atos da instrução do processo administrativo do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 003/2019, serão de inteira responsabilidade da empresa CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda – EPP – CNPJ 07.056.558/0001-38, da cidade de Dracena/SP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Comissão Especial, prevista no artigo anterior.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba, 19 de dezembro de 2019

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada resumidamente na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Outros Atos

VOCÊ JÁ UTILIZOU OS CANAIS DA OUVIDORIA MUNICIPAL DISPONIBILIZADOS PARA A PREFEITURA DE GUARIBA? ENTÃO CONHEÇA:

Com o objetivo de otimizar os serviços prestados, a Prefeitura de Guariba disponibiliza mais uma ferramenta de comunicação para a população. Os cidadãos guaribenses podem baixar o aplicativo da Ouvidoria Geral de Guariba que está disponível no Google Play, App Store ou no site www.guariba.sp.gov.br.

Dentro do aplicativo é possível enviar qualquer tipo de manifestação, tais como: solicitações, reclamações, denúncias, elogios, etc. A plataforma é intuitiva, separada por secretarias, autarquias e categorias, onde o usuário é capaz de detalhar sua manifestação, inclusive enviando fotos e/ou arquivos PDF, caso necessário.

O 'eOuve' garante a segurança criptografada do usuário e gera números de protocolos de atendimento para assegurar ao munícipe o andamento de cada solicitação feita por ele. A partir da demanda gerada, é possível acessar o aplicativo para acompanhar o status da manifestação efetuada.

O aplicativo passa a ser o meio mais rápido e prático para o envio de manifestações e possíveis resoluções de problemas. A demanda chega diretamente ao setor responsável, que terá prazo para responder.

PARA BAIXAR

Busque pela palavra 'eOuve' na loja virtual de aplicativos do seu smartphone. Após localizar, baixar e abrir o aplicativo, selecione a cidade de Guariba para visualizar todas as opções habilitadas para o município.

Durante o primeiro acesso, o aplicativo exige um rápido cadastro do usuário para validar o login. Basta preencher os campos solicitados, registrar uma senha e começar o uso da plataforma.

NA WEB

A nova plataforma também foi atualizada para web. O internauta pode acessar as mesmas funcionalidades por meio do link http://guariba.eouve.com.br. Na página inicial, basta escolher a cidade de Guariba e começar a usar os recursos.

EMAIL, TELEFONE E PRESENCIAL

Outras formas do cidadão utilizar a Ouvidoria são: pelo email ouvidoria.guariba@gmail.com, pelos telefones 156 e 3251-9422 (ramal 248) ou de maneira presencial na sede da Prefeitura de Guariba (Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, Centro) de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.